



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09 /2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 553/2019

CELEBRAÇÃO: 20/03/2019

CONTRATANTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATADA: AUTO-LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI EPP

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de Dedetização e Descupinização do Hospital Municipal Dr^a Laura Maria Carvalho Braga situado na Rua Padre Adolfo Rol, Nº. 236 Bairro União e na Farmácia Básica, situada na Av. Daniel Comboni s/n, Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO em cumprimento das leis em vigência. Nos termos, especificações técnicas e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 553 /2019.

VALOR GLOBAL: O valor deste contrato é de R\$3.500,00 (três mil, quinhentos reais), irrevogável.

PAGAMENTO: O pagamento do serviço será efetuado no término do contrato, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

| Unidade Administrativa | Programação | Elemento de Despesa | Código da Despesa (Ficha) | Fonte de Recurso |
|------------------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|------------------|
| SEMSAU | 10.301.0031.2040.0000 | 3.3.90.39.99 | 279 | FNS/ATB |
| SEMSAU | 10.302.0030.2045.0000 | 3.3.90.39.99 | 304 | FNS/BMAC |

INTERVENIENTE: SEMSAU

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº. 09 /2019

“CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E
AUTO-LIM CONTROLE DE VETORES E
PRAGAS EIRELI EPP ”

Aos Dois dias do mês de março do ano

de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e **AUTO-LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.165.203/0001-30, com endereço na Rua Tenente Brasil, 534, Centro, Cidade de Ji Parana – RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, **ALEXANDER ALVES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 981.741.777-87 e portador da Carteira de Identidade n.º 928.096 SESDC/RO, residente e domiciliada na Rua dos Suruis, 194, Bairro Urupá, Cidade de Ji Parana – RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por sua Assessor Especial **CRISTIANO RAMOS PEREIRA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de Dedetização e Descupinização do Hospital Municipal Dr^a Laura Maria Carvalho Braga situado na Rua Padre Adolfo Rol, N.º. 236 Bairro União e na Farmácia Básica, situada na Av. Daniel Comboni s/n, Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO em cumprimento das leis em vigência. Nos termos, especificações técnicas e demais documentos que instruem o Processo Administrativo n.º 553 /2019.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, o Termo de Dispensa de Licitação nº 39 /CPL/19, ao qual é vinculado ao presente, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo nº 553/2019. O serviço destina-se ao atendimento a Farmácia Básica e ao Hospital Municipal Dr^a Laura Maria Carvalho Braga.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor deste contrato é de R\$3.500,00 (três mil, quinhentos reais), irrevogável.

III - DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O regime de execução é de Empreitada por preço global.

IV - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

| Unidade Administrativa | Programação | Elemento de Despesa | Código da Despesa (Ficha) | Fonte de Recurso |
|------------------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|------------------|
| SEMSAU | 10.301.0031.2040.0000 | 3.3.90.39.99 | 279 | FNS/ATB |
| SEMSAU | 10.302.0030.2045.0000 | 3.3.90.39.99 | 304 | FNS/BMAC |

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento do serviço será efetuado no término do contrato, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SETIMA: O prazo de execução dos serviços de dedetização e descupinização na farmácia básica será realizado em 30 (trinta) dias, da seguinte forma: 02 (duas) aplicações, sendo a primeira aplicação realizada, a empresa contratada deverá retornar após 15 (quinze) dias para a segunda aplicação. Deverão ser realizadas aplicações em toda área externa e interna.

Parágrafo Único: No hospital Municipal as aplicações deverão ocorrer de acordo com as áreas livres de pessoal (pacientes e funcionários) ocasionando assim várias visitas ao local para a realização dos serviços aplicações. Deverão ser realizadas aplicações em toda área externa e interna.

VII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O conselho municipal de saúde atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva, verificando a sua perfeita execução;
- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;

VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

Advertência;

Multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não manter a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n° 8666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada obrigará-se-á:

A empresa prestadora da Dedetização deverá apresentar relatório de execução do serviço, detalhando a forma como foi executada e informando os lugares e as dependências dedetizadas, da mesma forma os dias e horários, caso houver algum contratempo especificar o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem, ainda como direito;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Receber o valor correspondente aos serviços, na forma avançada;
Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução do contrato;
Ter livre acesso as dependências para execução dos trabalhos, levando em consideração não haver pessoas no momento da execução da dedetização nos locais.

IX - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São direitos do Contratante:

Rescindir, administrativamente ou não o contrato sempre que as circunstâncias o exigirem;
Utilizar os equipamentos da Contratada para receber a transmissão de Dados entre pontos, sem ônus extras e ou cobranças adicionais de equipamentos.
Efetuar o pagamento;
Reter o pagamento quando houver o descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais;
Receber os serviços, disponibilizando local, data e horário estabelecido no termo;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços de dedetização e descupinização recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São direitos da Contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Receber o pagamento na forma avançada.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O inadimplemento, pela Contratada, de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já executados a critério do Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a Contratada, às seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93:

l) advertência;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II) multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III). As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

IV). Ficará impedido de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) não mantiver a proposta injustificadamente;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

V) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, e, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

VI). Comprovando o impedimento ou reconhecida o motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

VII. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Contratante poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

XI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial, pela contratada de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra a obra e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

XII – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O Contratante, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada deste contrato:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V. art. 78, incisos XII e XIII, da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

XIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

XIV - DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

XV - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste ao direito de recusar qualquer obra e/ou serviço que, na fase de execução ou após concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

XVI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. Do livro nº da que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 26 de março de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE:

TESTEMUNHAS:

- 1) Maquiel Franco Gilsileo
- 2) Denise Faria de Azeite

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Visto em: 26/03/2019,

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 26/03/2019 A 02/04/2019

Kelly Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0664

De: 26/03/2019 A 02/04/2019

4
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019